PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 94

Irauçuba-Ce, em 04 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 04/03/2022
Ás 16 **horas e** 40 **minutos.**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 24/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2019, QUE CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.421/2019, como forma de atualizar a composição do Conselho de Segurança Pública do Município de Irauçuba.

Cumpre aduzir, precipuamente, que o referido Conselho de Segurança Pública tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Ressalta-se que houve, recentemente, no âmbito desta Municipalidade, a implantação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, motivo pelo qual se faz necessário o envio da referida propositura.

É imperioso destacar a importância dos esforços conjuntos da sociedade, organismos e entidades não governamentais, buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração, para que seja possível atingir melhores índices na Segurança Pública, e assim, prestar o melhor serviço e cuidar dos munícipes.

Assevera-se que a finalidade deste Conselho é buscar fornecer às autoridades encarregadas da Segurança Pública elementos capazes de diminuir os índices de criminalidade no Município de Irauçuba.

Dessa forma, pelo reconhecimento do trabalho realizado no Município de Irauçuba pelos profissionais que atuam na Segurança Pública, apresentamos a essa casa legislativa esse projeto de lei que altera a composição do Conselho de Segurança Pública, como forma de oferecer subsídios para que continuem prestando um serviço de qualidade para a população irauçubense.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.421/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito Irauçuba - DMTI (Quando existir);

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações de Irauçuba;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

X - 01 (um) representante dos empresários do Município de Irauçuba;

XI - 01 (um) representante das Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XII - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

XIII - 01 (um) representante da Policia Rodoviária Federal.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regime Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 24/07/19 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.
Irauçuba (CE) 24 / 07 / 19
Chefe do Setor

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.421, DE 24 DE JULHO DE 2019.

CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Irauçuba – CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
IX - elaborar o seu Regimento Interno;
X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I- 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
II- 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
III- 01(um) representante da Secretaria de Finanças;

IV- 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

V- 01(um) representante da Polícia Militar;

VI- 01(um) representante da Guarda Municipal;

VII- 01(um) representante da Agencia do Banco do Brasil;

VIII- 01(um) representante da Federação das Associações de Irauçuba;

IX- 01(um) representante da Câmara de Vereadores;

X- 01(um) representante dos empresários do Município de Irauçuba.

Parágrafo primeiro. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

Parágrafo terceiro. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo quarto. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Eu, **MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**, Chefe de Setor de Publicações dos Atos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Lei nº 1.421 de 24 de Julho de 2019. Que **"CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 06 de Agosto de 2019.

Maria Irlani Teixeira Sousa
MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA
CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº. 031/2022

Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 24, protocolado em 04.03.2022

Sr. Presidente,

Após análise do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº. 24,** protocolado nesta casa em 04.03.2022, vem assim se manifestar:

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a propositura do Projeto de Lei em análise, tão somente reformular o Conselho Municipal de Segurança Pública, na forma como indicada. Tal pretensão constitui **ATO DISCRICIONÁRIO** do Poder Executivo Municipal.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pela continuidade da tramitação da matéria, pugnando pela sua remessa à análise das comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 07 de março de 2022.

João Pereira do Rêgo Neto
OAB-CE: 10.199
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 08 / 03 / 2022
Ás 11 horas e 50 minutos.

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 24/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 24/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 24/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 24/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Julio Cesar da Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 24/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 24/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro